

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 21 de maio de 2020
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

RELATOR: SAMUEL HUGO LIMA

01 – 1658/2020 PROAD**Suscitante: Tereza Aparecida Asta Gemignani****Suscitado: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla****Assunto: Conflito de Competência em processo administrativo****Decisão:** CONHECER do conflito de competência e DECLARAR competente para relatar o recurso administrativo a Vice-Presidente Judicial, Des. Tereza Aparecida Asta Gemignani.

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

02 – 22391/2019 PROAD – “ad referendum” – em prosseguimento**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Concurso de remoção de Juiz Titular entre Varas do Trabalho, visando ao preenchimento das vagas originárias existentes na 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, na Vara do Trabalho de Cajuru, na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí e de eventuais Varas do Trabalho decorrentes****Decisão:** REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente do Tribunal que deferiu, a partir de 19/12/2019, as remoções dos magistrados Marcelo Garcia Nunes, da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos para a 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos; Gislene Aparecida Sanches, da Vara do Trabalho de Caçapava para a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos; Adhemar Prisco da Cunha Neto, da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba para a Vara do Trabalho de Caçapava; Clóvis Victório Júnior, da 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba para a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba; Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira, da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos para a 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba; Ricardo Luis Valentini, da Vara do Trabalho de Dracena para a 2ª Vara do Trabalho de São Carlos; Alexandre Vieira dos Anjos, da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo para a Vara do Trabalho de Cajuru; Pedro Edmilson Pilon, da Vara do Trabalho de Leme para a Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo; Regina Rodrigues Urbano, da Vara do Trabalho de Tatuí para a Vara do Trabalho de Leme; Solange Denise Belchior Santaella, da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista para a Vara do Trabalho de Tatuí; Manoel Luiz Costa Penido, da Vara do Trabalho de São Sebastião para a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí; Débora Wust de Proença, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio para a Vara do Trabalho de São Sebastião, tudo conforme Ato nº 026/2019-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/12/2019, nos moldes da fundamentação.**03 – 410/2020 PROAD – “ad referendum”****Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Concurso de remoção de Juiz Titular entre Varas do Trabalho, visando ao preenchimento da vaga originária existente na 1ª Vara do Trabalho de Jacareí e, ainda, de suas eventuais decorrentes****Decisão:** REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente do Tribunal que deferiu, a partir de 21/2/2019, as remoções dos magistrados Adhemar Prisco da Cunha Neto, da Vara do Trabalho de Caçapava para a 1ª Vara do Trabalho de Jacareí; Manoel Luiz Costa Penido, da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí para a Vara do Trabalho de Caçapava; tudo conforme Ato nº 001/2020-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14/2/2020, nos moldes da fundamentação.**04 – 1171/2020 PROAD – “ad referendum”****Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

Assunto: Lista de antiguidade de Desembargadores, Juizes do Trabalho Titulares e Juizes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR as listas de antiguidade dos Desembargadores do Tribunal, dos Juizes do Trabalho Titulares de Vara do Trabalho e dos Juizes do Trabalho Substitutos, apuradas até 19 de dezembro de 2019, conforme transcrições e nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

05 – 12013/2019 PROAD – “ad referendum”

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR o Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2020, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, com sua republicação, tudo nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo

“PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 01/2020 *

Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau.

A PRESIDENTE, A VICE-PRESIDENTE JUDICIAL E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a dinâmica atualização do sistema PJe-JT e a necessidade de adequar a sua utilização aos novos regramentos;

CONSIDERANDO as alterações na Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 pela Resolução CSJT nº 241, de 31 de maio de 2019, e pela Resolução CSJT nº 249, de 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO também a disciplina da migração dos autos físicos para o Sistema Judicial Eletrônico – PJe – pelo Provimento CGJT nº 2, de 7 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo 12013/2019 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 21/5/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Provimento GP-VPJ-CR nº 5, de 8 de outubro de 2012, para que passe a conter as seguintes disposições:

.....

Art. 3º ...

...

§ 3º caso necessária a redistribuição de autos físicos nas unidades deste Tribunal, a origem efetuará o cadastro e a distribuição para o Juízo de destino, por meio da funcionalidade “novo processo” do PJe.

§ 4º Fica dispensada a autuação de Cartas Precatórias oriundas de outros Tribunais, cujo ato a ser praticado pelo Oficial de Justiça independa de ordem específica do Juízo deprecado, tais como citar ou intimar, independentemente da fase em que o processo se encontre, devendo a diligência recebida por Malote Digital, ou outro meio, ser encaminhada diretamente ao Oficial de Justiça pela Central de Mandados, quando Fórum, ou pela Vara do Trabalho, no caso de Vara Única. (Alterado)

...

Art. 8º

.....

§ 8º As petições e documentos enviados sem adequada descrição que os identifique, conforme previsto na Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, poderão ser excluídos por expressa determinação do magistrado com o registro respectivo, assinalando-se, se for o caso, novo prazo para a adequada apresentação da petição. (Alterado)

§ 9º A petição inicial conterà, além dos requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, a indicação do CPF ou CNPJ das partes, na forma do art. 15, *caput*, da Lei nº 11.419/2006, assim como indicará a correta atividade econômica do réu exercida pelo autor, conforme opções disponibilizadas pelo Sistema. Se houver necessidade de adequação, será observada a regra prevista no art. 321 e parágrafo único do CPC.

...

Art. 9º A contestação e a reconvenção e seus respectivos documentos deverão ser protocolados no PJe, no máximo, até a realização da proposta de conciliação infrutífera, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847, da CLT. (Alterado)

§ 1º No expediente de citação deverá constar recomendação para que a contestação e a reconvenção e os

documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência. (Incluído)

§ 2º As partes poderão atribuir sigilo às petições – exceto à petição inicial, caso em que o autor poderá atribuir sigilo de justiça ao processo – com posterior análise do magistrado sobre sua continuidade ou retirada. No caso da contestação e reconvenção, caberá ao magistrado retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória. (Incluído)

...

Art. 16...

Parágrafo único. Revogado

...

Art. 22. Nos fóruns, caberá às Varas em que o Juiz Titular for o Diretor do Fórum: (alterado)

...

Art. 25. Os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão, obrigatoriamente migrados ao processamento eletrônico por meio do módulo "Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)", nos termos do Provimento CGJT nº 2/2019. (Alterado)

I –

II –

Parágrafo único. Além das hipóteses mencionadas nos incisos, os processos físicos (legado) pendentes de solução nas fases de conhecimento ou execução deverão ser inseridos no PJe nos prazos do Comunicado GP-CR 02/2019 (Alterado)

Art. 26. Nas hipóteses do artigo 25 ou nos casos de migração dos processos físicos para o módulo "Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)", as Unidades deverão: (Alterado)

I – efetuar o lançamento da ocorrência "PJE – Migrado ao Processo Eletrônico" no processo físico, devendo ser mantidos os autos físicos em secretaria para eventual consulta até o arquivamento definitivo da ação eletrônica (Alterado)

II – anexar no CCLE, se houver, o título executivo judicial (sentença, decisão de embargos declaratórios e acórdão); os instrumentos procuratórios, devendo constar na denominação a parte que representam; os cálculos homologados (da parte ou do perito) e a sentença que os homologou; eventuais comprovações de pagamentos e recolhimentos havidos, assim como outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado; (Alterado)

III – em se tratando de processo físico na fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas todas as petições e documentos constantes dos autos originários; (Alterado)

IV – na aba "Assuntos", selecionar aquele que guarde maior pertinência lógica com os temas tratados; (Alterado)

V – na aba "Termo de Abertura", constar a informação de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no presente Provimento e na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a cópia deste termo ser juntada ao processo físico; (Alterado)

VI – criar um alerta no processo eletrônico no caso da sentença conter obrigação de fazer, de modo a permitir aos gestores o acompanhamento de seu cumprimento. Esse alerta deverá ser removido após o cumprimento das obrigações; (Alterado)

VII – anotar em destaque na capa dos autos físicos a migração para o processamento eletrônico. (Incluído)

VIII – atentar para os corretos lançamentos relacionados à migração no sistema e-Gestão, de forma a permitir uma precisa coleta de dados. (Incluído)

Art. 27. Sobrevindo recurso ou incidente processual referente à execução em processamento originário no CCLE, é de responsabilidade do recorrente a digitalização e a juntada das peças necessárias ao julgamento em segunda instância, o que também poderá ser feito pelo recorrido se tiver interesse, mas os autos físicos deverão permanecer arquivados em Secretaria até a extinção completa do feito.

§1º O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos para viabilizar o julgamento do recurso.

§ 2º Não deverão ser cadastrados no CCLE os processos que já estejam tramitando fisicamente na classe ExProv – execução provisória.

...

Art. 33. Transitada em julgado a decisão exequenda proferida em processo eletrônico, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva, sendo vedada a utilização do "Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)". (Alterado).

Art. 34.

...

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo Pje-Calc. (Alterado)

...

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
 Publique-se.
 Cumpra-se.
 Campinas, 20 de janeiro de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora Vice-Presidente Judicial

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional

06 – 3259/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento que altera o Provimento GP-CR nº 04/2018, que regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a proposta de provimento que altera o Provimento GP-CR nº 04/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR nº __/2020

Altera o Provimento GP-CR nº 04, de 7 de junho de 2018.

A PRESIDENTE e o **CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o déficit crônico de servidores enfrentado por esta E. Corte, bem como a impossibilidade de atender as necessidades de todas as Unidades;

CONSIDERANDO os estudos realizados no processo nº 21414/2019-PROAD, envolvendo a lotação quantitativa ideal de servidores para fazer frente às atuais atribuições das Divisões de Execução;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a adequação das competências dessas Unidades à força de trabalho disponível, de forma a otimizar o emprego dos recursos humanos do Tribunal, mediante priorização das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que a equalização do trabalho dos Oficiais de Justiça do Regional é objeto da Comissão Local de Gestão de Pessoas com estudo registrado no processo nº 22432/2019- PROAD,

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 3259/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 21/5/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Provimento GP-CR nº 04/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Em atenção à demanda regularmente observada, o Juiz Coordenador determinará as datas em que deverão ser realizados os leilões, com frequência mínima trimestral.

.....
Art. 15. A Divisão de Execução poderá identificar os processos em execução passíveis de reunião em face de um mesmo devedor ou grupo econômico, em trâmite perante as unidades judiciárias abrangidas pela respectiva área de atuação.

.....
Art. 16

.....
§ 7º Para conferir publicidade à reunião de processos às demais unidades judiciárias de primeiro grau, a Divisão de Execução deve informar a reunião de processos sob condução do Juiz Coordenador no formulário próprio, disponibilizado na extranet.

.....
Art. 23. As Divisões de Execução, em atenção às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Regional e em face das peculiaridades locais, deverão elaborar planejamento bienal de suas atividades, por meio de plano de metas, priorizando a realização de hastas públicas e a condução das pesquisas patrimoniais avançadas.

Art. 24. Considerando os objetivos traçados em seu plano de metas, sem prejuízo de boletins estatísticos mensais, as Divisões de Execução deverão elaborar relatórios de produtividade, com a periodicidade

determinada pela Corregedoria Regional, com informações quantitativas e qualitativas acerca:
I – Revogado

.....
Art. 2º Revogam-se o artigo 4º, parágrafos e incisos; o art. 9º e parágrafos; e os incisos do art. 23, todos do Provimento GP-CR nº 04/2018.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Campinas, __ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional "

07 – 1764/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento que revoga os Capítulos "PRCO", "PREX", "PROD" e "BOLE" da Consolidação das Normas de Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a proposta de provimento que revoga os capítulos "PRCO" ("Do prazo médio na fase de conhecimento"), "PREX" ("Do prazo médio na fase execução"), "PROD" ("Da produtividade dos Juizes") e "BOLE" ("Do boletim estatístico") da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº __/2020

Revoga os capítulos "PRCO", "PREX", "PROD" e "BOLE" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o **CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os dados estatísticos relativos à atividade jurisdicional são extraídos de forma automática dos sistemas processuais pela funcionalidade e-Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, Seção II, da recém editada Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 1764/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 1764/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 21/5/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar os capítulos "PRCO - Do prazo médio na fase de conhecimento", "PREX - Do prazo médio na fase execução", "PROD - Da produtividade dos Juizes" e "BOLE - Do boletim estatístico" insertos na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

Campinas, __ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional "

08 – 1722/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento que altera o Provimento GP-CR nº 02/2019, que dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: APROVAR a redação da minuta de Provimento elaborada pela Corregedoria Regional e acolhida pela

Presidência deste Tribunal, que altera o Provimento GP-CR nº 2/2019, com a correção proposta por esta Vice-Presidência Administrativa, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR nº __/2020

Altera o Provimento GP-CR nº 02, de 6 de março de 2019.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da mais recente Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que alterou os dispositivos envolvendo o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT,

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo 1722/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 21/5/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o art. 4º-A no "Capítulo III - Dos procedimentos" do Provimento GP-CR nº 02/2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. O requerimento do PEPT deverá ser apresentado ao órgão competente, na forma do art. 2º deste Provimento."

Art. 2º O art. 5º do Provimento GP-CR nº 02/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos e parágrafos:

"Art. 5º Caberá ao Órgão Especial a aprovação do plano, após instauração do procedimento nos termos do artigo 6º."

Art. 3º Alterar o art. 6º do Provimento GP-CR nº 02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O PEPT será instaurado no órgão competente que deverá:

(...)

§ 3º O devedor e as empresas integrantes de seu grupo econômico ficam impedidos de requerer novo PEPT pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do PEPT anterior, mesmo que este tenha sido cumprido parcial ou integralmente ou convolado em REEF, ressalvados os casos excepcionais, a critério do Órgão Especial."

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, __ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional"

09 – 3481/2020 PROAD – "ad referendum"

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 01/2020 que transforma funções comissionadas e altera o quantitativo total de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão: REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 01/2020, que transforma e altera o quantitativo das funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2020

de 14 de abril de 2020

Trata da transformação de funções comissionadas e altera a Resolução Administrativa n.º 11/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO que, diante da publicação da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, e da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n.º 3, de 24 de março de 2020, os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passaram a desempenhar suas atribuições pela via remota, assegurando a continuidade da prestação jurisdicional, bem como a manutenção dos altos índices de produtividade reiteradamente reconhecidos pelos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os requisitos para o exercício de encargos às especificidades do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar as funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo I, sem aumento de despesa, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006.

Parágrafo único. Para viabilizar a transformação de funções de que trata o *caput* serão utilizadas as funções comissionadas vagas constantes do Anexo II, bem como o saldo orçamentário remanescente das transformações determinadas pela Resolução Administrativa n.º 16/2019.

Art. 2º A conversão das funções comissionadas atualmente ocupadas dar-se-á de forma automática, ficando dispensada a designação formal dos servidores para as funções comissionadas resultantes da transformação de que trata esta Resolução Administrativa.

Art. 3º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução Administrativa.

Art. 4º Fica incluído o termo "Preferencialmente" no campo "Requisitos" da função FC-05 - Assistente de Gabinete de Desembargador, constante do Anexo VII da Resolução Administrativa n.º 11/2009.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

Anexo I

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS									
DE					PARA				
Nível Atual	Denominação Atual	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)	Novo Nível	Nova Denominação	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
FC-2	Assistente	110	R\$ 1.185,05	R\$ 130.355,50	FC-3	Assistente Administrativo	110	R\$ 1.379,07	R\$ 151.697,70
FC-4	Assistente Técnico de Gabinete de Desembargador	110	R\$ 1.939,89	R\$ 213.387,90	FC-5	Assistente de Gabinete	110	R\$ 2.232,38	R\$ 245.561,80
TOTAL DAS FUNÇÕES ATUAIS (R\$)				R\$ 343.743,40	TOTAL DAS FUNÇÕES TRANSFORMADAS (R\$)				R\$ 397.259,50

Anexo II

FUNÇÕES COMISSIONADAS UTILIZADAS PARA A TRANSFORMAÇÃO				
Nível Atual	Denominação Atual	Total Utilizado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Assistente	25	R\$ 1.185,05	R\$ 29.626,25
2	Assistente de Turma	9	R\$ 1.185,05	R\$ 10.665,45
3	Assistente de Apoio Administrativo	2	R\$ 1.379,07	R\$ 2.758,14
3	Artífice Especializado	5	R\$ 1.379,07	R\$ 6.895,35
4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	2	R\$ 1.939,89	R\$ 3.879,78
Saldo Remanescente RA 16/2019				R\$ 106,28
TOTAL DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS UTILIZADAS (R\$)				R\$ 53.931,25
TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÕES (R\$)				R\$ 53.516,10
SALDO REMANESCENTE				R\$ 415,15

Anexo III
Quantitativo Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Chefe de Divisão	29
CJ-2	Assessor	8
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-2	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-2	Coordenador	1
CJ-2	Diretor de Serviço	23
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor de Apoio aos Magistrados	1
CJ-3	Assessor de Desembargador	110
CJ-3	Assessor de Precatórios	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	153
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Secretário de Turma	6
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	205
FC-2	Assistente	550
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	5
FC-3	Assistente Administrativo	220
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	12
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-3	Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	27
FC-4	Secretário de Audiência	153
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	74
FC-4	Calculista	153
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Vara do Trabalho	1
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	153
FC-5	Assistente de Juiz	371
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	9
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente de Gabinete	165
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	22
FC-5	Assistente Especializado	23
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	2
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
FC-5	Chefe de Gabinete	55
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa	1
FC-5	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial	1
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	6

10 – 6310/2020 PROAD – “ad referendum”**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Resolução Administrativa nº 020/2019, que regulamenta, de forma experimental, o julgamento pelo Plenário Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Decisão:** REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 020/2019, que regulamenta, no âmbito deste Regional, de forma experimental, o julgamento pelo Plenário Eletrônico e dá outras providências, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2019 (*)**

29 de novembro de 2019

Regulamenta no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de forma experimental, o julgamento pelo Plenário Eletrônico e dá outras providências.

A Presidência do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo, que dá concreção ao do efetivo acesso à justiça;**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de se otimizar a função jurisdicional;**CONSIDERANDO** a possibilidade da adoção de medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, inclusive por meio eletrônico, como já realizado pelo STF, CNJ e TST;**CONSIDERANDO** que os avanços tecnológicos permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos;**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências de ordem prática para a implantação imediata do Plenário Eletrônico, até que sejam aprovadas as alterações regimentais necessárias;**CONSIDERANDO** que, por serem os votos publicados pela imprensa oficial, não haverá risco de quebra da publicidade e da transparência dos atos judiciais;**R E S O L V E:****Art. 1º** Os processos de competência jurisdicional desta Corte poderão, a critério do Desembargador Relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, observadas as respectivas competências dos órgãos judicantes previstos no Regimento Interno.

§1º O Presidente de cada órgão judicante poderá indicar à respectiva Secretaria Judiciária as classes processuais em que, preferencialmente, o julgamento ocorrerá em ambiente de Plenário Eletrônico, determinando que os processos sejam distribuídos com esse marcador, excetuados aqueles que, a critério do Relator, forem encaminhados à pauta presencial.

§2º Ficam excluídos do Plenário Eletrônico os processos a serem apreciados pela Seção de Dissídios Coletivos, em sua competência originária.

Art. 2º As sessões presenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, respeitado o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias entre a data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

§1º Na publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho haverá a distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados na sessão presencial.

§2º Ainda que publicados em pauta única, as sessões virtuais terão encerramento à 0 (zero) hora do dia útil anterior ao da sessão presencial correspondente.

§3º Quando a pauta for composta apenas por processos indicados a julgamento em sessão virtual, as partes serão cientificadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho sobre a data e o horário de início e de encerramento da sessão.

Art. 3º Em ambiente eletrônico próprio, denominado Plenário Eletrônico, serão lançados os votos do Relator e dos demais Magistrados votantes.

§1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento em ambiente virtual, assegurando-se aos demais Desembargadores componentes do órgão judicante, no Plenário Eletrônico, o período de 7 (sete) dias corridos anteriores ao encerramento da votação previsto no art. 2º, § 2º, desta Resolução, para análise e manifestação até o encerramento da sessão virtual.

§2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão judicante:

a) os processos em que houver impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos integrantes

da composição do órgão julgante serão remetidos automaticamente à sessão presencial quando houver prejuízo ao quórum de votação, podendo ser convocado Juiz Substituto para compor o quórum;

b) os processos da relatoria do Magistrado afastado temporariamente serão retirados de pauta pelo Presidente do órgão julgante;

c) após o início da sessão, os processos em que houver pedido de desistência, pedido de conciliação ou informação sobre a realização de acordo poderão, a critério do Relator, ser retirados de pauta.

§3º As opções de voto serão as seguintes:

I – convergente com o Relator;

II – convergente com o Relator, com ressalva de entendimento e/ou fundamentação;

III – divergente do Relator.

§4º Eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Magistrado poderá inserir em campo próprio do Plenário Eletrônico destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento e/ou fundamentação e o sistema emitirá aviso automático aos demais gabinetes.

§5º Serão automaticamente excluídos do ambiente eletrônico e remetidos à sessão presencial, conforme deliberar o presidente do Órgão Julgador:

I – os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado para julgamento presencial;

II – os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

III – os processos que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, desde que requerido em até 24 horas antes do início da sessão virtual, mediante peticionamento específico no processo;

IV – nas hipóteses da alínea "a" do §2º do art. 3º.

§6º Caso o Magistrado não se pronuncie no prazo previsto no §1º, considerar-se-á que acompanhou o Relator, hipótese em que a decisão proferida será considerada unânime, independentemente de eventual ressalva de entendimento.

§7º O Relator e os demais componentes do órgão julgante poderão, a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de ter votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial.

§8º O Ministério Público, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

§9º As decisões do Plenário Eletrônico serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

I – a identificação, o número do processo e os nomes das partes;

II – o nome do Desembargador que presidiu a sessão de julgamento;

III – os nomes do Relator e dos Magistrados que participaram do julgamento;

IV – os impedimentos e suspeições dos Magistrados para o julgamento; e

V – o período da sessão virtual.

Art. 4º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Magistrados poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 5º O sistema utilizado para os julgamentos em meio eletrônico não disponibilizará os votos do Relator ou razões de divergência ou convergência. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 6º Podem ser objeto de julgamento em Plenário Eletrônico todas as classes processuais, salvo os processos de Dissídios Coletivos em sua competência originária.

Parágrafo único. Após 6 (seis) meses de implantação do Plenário Eletrônico no âmbito desta Corte, o Tribunal revisará as normas do Regimento Interno para disciplinar os julgamentos realizados pelo Plenário Eletrônico.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações prestará a assistência técnica para a implementação do Plenário Eletrônico inserido no sistema PJe pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Art. 8º O Núcleo de Apoio ao PJe prestará o atendimento aos usuários envolvidos na utilização do Plenário Eletrônico no Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) **GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES**
Desembargadora Presidente do Tribunal

(* Republicado por erro material

11 – 4477/2019 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Plano Estratégico de Gestão da Corregedoria - 2020****Decisão:** APROVAR o relatório de resultados do Plano Estratégico de Gestão da Corregedoria Regional do ano de 2019 e do Plano Estratégico de Gestão a ser executado em 2020, nos termos da fundamentação.**12 – 1143/2020 PROAD****Interessado: Jorge Luiz Souto Maior****Assunto: Autorização para Desembargador residir fora da RMC e utilizar carro oficial****Decisão:** CONCEDER autorização ao Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior para residir na cidade de São Paulo, fora da área da Região Metropolitana de Campinas, assim como utilizar veículo oficial no deslocamento daquela localidade até a sede deste Tribunal, e vice-versa.**13 – 1499/2020 PROAD****Interessado: Jorge Antonio dos Santos Cota****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itatiba, Jorge Antonio dos Santos Cota, residir no município de Valinhos, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**14 – 4733/2020 PROAD****Interessado: Adhemar Prisco da Cunha Neto****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, Adhemar Prisco da Cunha Neto, residir no município de São José dos Campos, fora da área da jurisdição à qual está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**15 - 26/2020 PROAD****Interessada: Regina Rodrigues Urbano****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área da jurisdição****Decisão:** CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Leme, Regina Rodrigues Urbano, residir no município de Campinas, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**16 – 14192/2019 PROAD****Interessado: Luciano Brisola****Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora da sede da circunscrição****Decisão:** CONCEDER autorização para o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Luciano Brisola, residir no município de Praia Grande, fora da sede da circunscrição a que está vinculado, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**17 – 24460/2019 PROAD****Interessado: Gabriel Borasque de Paula****Assunto: Recurso Administrativo – concessão de licença-trânsito para magistrado****Decisão:** NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Juiz Substituto Gabriel Borasque de Paula, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.**18 – 206/2020 PROAD****Interessado: Matheus Henrique dos Santos Panisso****Assunto: Cessão de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região****Decisão:** DEFERIR a cessão do servidor Matheus Henrique dos Santos Panisso, Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança, deste E. Regional ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tudo

na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.